



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 3222 / 2024 - SINJUR/TJRO

Ao Excelentíssimo Senhor
Raduan Miguel Filho
Presidente do Tribunal de Justiça/RO

Assunto: Sugestão de substituição do *nomen iuris* "Gratificação" para "Prêmio" para que seja isento do desconto de imposto de renda (GAD).

O sindicato **dos Trabalhadores Ativos, Inativos, Pensionistas e Transpostos Para o Quadro da União, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia- SINJUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.482.307/0001-98, com sede nesta Capital na Rua Venezuela, nº 1.082, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-100, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, portador do RG n. 628336 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 861.303.401-25, residente e domiciliado na Rua Artur Napoleão Lebre, 3665, Bairro São João Bosco, CEP 76803-834, Porto Velho - Rondônia, vem respeitosamente por meio deste, com o objetivo de contribuir com a gestão do TJ/RO, apresentar a sugestão da substituição do *nomen iuris* "Gratificação" para "Prêmio" para que sejam isentos do desconto de imposto de renda (GAD).

De acordo com o Ato normativo n 871/2024, que concedeu a "Gratificação Anual de Desempenho (GAD) no ano de 2024", que tem como objetivo: **reconhecer, recompensar e incentivar os servidores, pela produção, de um trabalho "excelente" a nível nacional, que é inclusive premiado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os anos, através do Selo Diamante**, concluímos que presente "Gratificação", ora concedido é de natureza indenizatória, podendo assim ser substituída pelo *nomen iuris* "**gratificação**" para o nome "**prêmio**", pois o fato gerador da presente verba não está relacionado com a composição do salário de contribuição, pois não é pago com a habitualidade, assim mesmo com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente que o referido pagamento é realizado como forma de premiação, uma recompensa pela produção e atingimento de metas do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Conforme acima explanado, a GAD é uma gratificação paga, como forma de reconhecimento e incentivo aos servidores que se empenham nos seus serviços, garantindo qualidade e eficiência no atendimento aos jurisdicionados, o que proporcionou ao Tribunal o Prêmio de qualidade do CNJ, este prêmio é concedido aos tribunais que tenham conseguido atender a quase todos os requisitos da premiação, que é dividida em quatro eixos principais: **governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia**. Ainda, utiliza-se uma metodologia de avaliação dos tribunais sob o olhar do acompanhamento das políticas judiciais, eficiência, gestão e organização de dados. Assim, em cada segmento de justiça, os tribunais são classificados em quatro categorias, a saber: "Excelência", "Diamante", "Ouro" e "Prata".

Nosso Tribunal de Justiça recebeu o Selo de Diamante com total merecimento, com apoio essencial de seus servidores que trabalham com excelência, seriedade e compromisso, sendo desta forma reconhecidos e recompensados por seus esforços com o presente GAD, configurando este pagamento como prêmio/recompensa.

Por fim, a substituição do *nomen iuris* "**gratificação**" para o nome "**prêmio**", seria uma possibilidade que melhor atenderia às necessidades dos servidores, pois o incentivo, com este *nomen iuris* "Gratificação", gera um desconto considerável no valor do benefício, desta forma, com data vênua, a substituição do nome da verba para "Prêmio" trará mais benefícios aos servidores que não sofreram descontos no recebimento.

Assim, a fim de isentar os servidores do imposto de renda, o Sindicato busca a possibilidade da alteração do art. 3º, §4º, para modificar o *nomen iuris* "**gratificação**" para "**Prêmio**" para que assim seja isento a incidência de imposto de renda sobre a verba.

Por todo o exposto, propomos, a seguinte alteração:

Nova Redação:

Ato nº. 871/2024, Art. 3º (...):

§ 4º. A Gratificação Anual de Desempenho será considerada como prêmio, tendo natureza indenizatória, não incidindo os encargos e tributos aplicáveis.

Ainda, diante da análise realizada, entre o pagamento efetuado pelo TCE/RO e o pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, verificamos que os dois pagamentos tem o mesmo propósito, **reconhecer, recompensar e incentivar os seus servidores, pela produção, de um trabalho "excelente"**, assim a GAD é uma verba considerada indenizatória, podendo seguir o mesmo entendimento do TCE/RO, sendo pago como PRÊMIO ou AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO.

Assim, no caso de não acolhimento do pedido anterior, requer em caráter subsidiário, que seja apreciada a possibilidade de ser alterado o termo gratificação para AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO.

Nada mais para o momento e certo de que esta demanda será atendida, por ser medida de inteira justiça, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Porto Velho, 03/10/2024.

ANDRÉ DE SOUZA COELHO

**(PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, CNPJ:34.482.307/0001-98)**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 07/10/2024, às 18:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4355788** e o código CRC **D403BDA9**.